



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGO.	
Data:	31/03/2025
Edição:	2089
Ano:	VIII
M ^a Ines Alves Ferreira	
Agente Téc. Administrativo	
Controladoria	

“Altera a Lei Complementar nº 116/2025, que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Glória de Dourados – PREFIG e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Complementar nº 116/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O ingresso no programa **PREFIG** dar-se-á por opção do contribuinte, que deverá ser formalizada até o dia 30 de abril de 2025 mediante requerimento ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, e será deferido com o pagamento da primeira parcela ou parcela única”.

Art. 2º O artigo 4º da Lei Complementar nº 116/2025 passa a vigorar acrescido do seguinte §:

§ 3º - O número de parcelas será ajustado de forma que a última não ultrapasse o término do exercício financeiro vigente.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 31 de março de 2025.

JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal